

IC - Inquérito Civil n.º 06.2017.00004416-5

## TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por sua Promotora de Justiça Cristina Costa da Luz Bertoncini, titular da 6.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Palhoça, e Secretaria de Saúde do Município de Palhoça, representada neste ato por Anna Paula Heiderscheidt; autorizados pelo §6°, do artigo 5° da Lei nº 7.347/85, e artigo 89 da Lei Complementar Estadual nº 197/00, celebram, com supedâneo no artigo 127 da Constituição Federal, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

<u>CONSIDERANDO</u> que o Ministério Público é o Órgão encarregado de tutelar os interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, de acordo com o que dispõe o artigo 129, inciso III da Constituição Federal;

<u>CONSIDERANDO</u> que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (art. 127, *caput*, da Constituição Federal);

<u>CONSIDERANDO</u> que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, consoante dispõe o art. 196 da Constituição Federal;

<u>CONSIDERANDO</u> que a promoção de estratégias e ações de redução de danos, voltadas para a saúde pública e direitos humanos, deve ser realizada de forma articulada inter e intra-setorial, visando, dentre outros aspectos, à redução dos riscos, das conseqüências adversas e dos danos associados ao uso de álcool e outras drogas para a pessoa, a família e a sociedade;

<u>CONSIDERANDO</u> que a entidade denominada Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas – CAPS-AD apresenta uma série de irregularidades que ocasionam sérios prejuízos às pessoas que recebem



atendimento naquele local, razão pela qual foi instaurado o presente Inquérito Civil;

<u>CONSIDERANDO</u> que a entidade aludida atualmente atende pessoas portadoras de dependência química, que seu prédio precisa de algumas reformas e adequações;

## **RESOLVEM:**

Celebrar <u>TERMO DE COMPROMISSO DE</u> <u>AJUSTAMENTO DE CONDUTA</u>, com fulcro no artigo 5°, parágrafo 6° da Lei n° 7.347/85, de 24 de julho de 1.985, mediante os seguintes termos:

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA:</u> A COMPROMISSÁRIA se compromete a apresentar, no prazo de <u>30 (trinta) dias</u>:

- 1. Certificado de controle de vetores e pragas urbanas;
- 2. Atestados de saúde ocupacionais dos manipuladores de alimentos:
- 3. Cardápio assinado por nutricionista responsável.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA:</u> A COMPROMISSÁRIA se compromete a apresentar, no prazo de <u>90 (noventa) dias</u>:

- 1. Plano de acessibilidade total às dependências da instituição, de modo a permitir que pessoas com deficiência possam transitar no local;
- 2. Completar os postos de trabalho, com a contratação de 01 (um) enfermeiro com formação em saúde mental e 02 (dois) profissionais de nível médio (técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional e artesão), conforme determina a Portaria 336/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2002.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA:</u> O Ministério Público se compromete a:

- Não utilizar os instrumentos jurídicos previstos, de cunho civil, contra a compromissária, no que diz respeito aos itens ajustados, caso estes sejam devidamente cumpridos;
- 2. Adotar todas as providências necessárias com escopo de exigir do Poder Público o efetivo auxílio às



- entidades que abrigam pessoas portadoras de dependência química no Município de Palhoça;
- 3. Auxiliar o Centro de Tratamento Recanto paz e Bem, através de seu serviço de assistência social, bem como de outras formas possíveis, com o escopo de melhoria no tratamento dos internos do referido estabelecimento.

<u>CLÁUSULA QUARTA:</u> Em caso de não cumprimento do ajustado, a COMPROMISSÁRIA se submeterá a uma multa correspondente a 01 (um) salário mínimo por dia de descumprimento e atraso do que foi aqui avençado, cujo valor reverterá em favor do Fundo de reconstituição de bens lesados, além da imediata execução judicial da obrigação ora ajustada.

<u>CLÁUSULA QUINTA:</u> Fica eleito o foro da Comarca de Palhoça, para se dirimir eventuais questões deste ajustamento de conduta.

Assim, por acharem justo e acertado, firmam as partes o presente Termo de Ajustamento de Compromisso, em 2 (duas) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do parágrafo 6° do artigo 5° da Lei n° 7.347/85 e artigo 585, inciso VII do Código de Processo Civil, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Ficam, desde logo, os presentes, cientificados de que este Inquérito Civil será arquivado em relação aos signatários, e a promoção, submetida ao colendo Conselho Superior do Ministério Público, conforme dispõe o parágrafo 3° do artigo 9° da Lei n° 7.347/85, e artigo 21 do Ato n° 135/00MP.

Palhoça, 02 de abril de 2018.

CRISTINA COSTA DA LUZ BERTONCINI, PROMOTORA DE JUSTIÇA.